



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI    Nº    1.489

**Autoriza Assinar Convênio.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com a Fundação Serviço de Saúde Pública - SESP - entidade vinculada ao Ministério da Saúde, para execução de obras programadas para este Município.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desse Projeto, o Executivo enviará à Câmara, cópia do Convênio a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 01 de MARÇO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani  
Prefeito Municipal

  
Adimilson Almeida da Silva  
Secretário Substituto